



Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém

NIF: 600075907 Código:135513

Regulamento do processo eleitoral do Conselho Geral, dos representantes previstos nas alíneas a), b) e d) do artigo 21º do Regulamento Interno (RI) do Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece o processo de eleição do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém, para o quadriénio 2023/2027 e define as normas a observar no mesmo, nos termos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. No processo de eleição dos membros do Conselho Geral, previsto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, aplicam-se ainda as normas previstas nos artigos 24.º a 28.º do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Santo André, aprovado em 05 de dezembro de 2022.

Artigo 2.º

Abertura e publicitação do processo eleitoral

1. O processo eleitoral para a eleição dos membros do Conselho Geral, sete representantes do corpo docente, previstos na alínea a), dois representantes do corpo não docente, previstos na alínea b) e dois representantes dos alunos do ensino secundário maiores de 16 anos, previstos na alínea d), n.º 1 do artigo 21.º do RI, inicia-se com a constituição da Comissão Eleitoral de acordo com o artigo 25.º do RI.
2. A Comissão Eleitoral desenvolve os procedimentos necessários à divulgação do presente regulamento nas Escolas e no portal do Agrupamento.
3. O processo eleitoral decorre de acordo com o seguinte calendário:

26 de janeiro	Reunião geral de alunos do ensino secundário e designação dos membros da Mesa da Assembleia Eleitoral (n.º 3 do art.º 25.º do RI)
26 de janeiro	Disponibilização dos impressos para constituição de listas de candidaturas
01 de fevereiro	Início do prazo para a apresentação de listas de candidaturas
08 de fevereiro	Fim do prazo para a apresentação de listas de candidaturas
09 de fevereiro	Convocatória das Assembleias eleitorais através da publicitação de um Edital (N.º2).
16 de fevereiro	Publicitação de cópia das listas concorrentes, designação das Mesas das Assembleias Eleitorais-Edital (N.º3) e início da campanha eleitoral
23 de fevereiro a 01 de março	Consulta e regularização dos cadernos eleitorais
28 de fevereiro	Fim da campanha eleitoral



Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém

NIF: 600075907 Código:135513

02 de março	Assembleias Eleitorais, das 11h30 às 19h30, no Anfiteatro da ESPAM
03 de março	Publicitação dos resultados finais – Edital (Nº5)

4. O calendário referido no número anterior será publicitado nas Escolas do Agrupamento, nos locais de estilo, através de Edital (Nº1).

Artigo 3.º

Admissibilidade de candidaturas

1. Nos termos do disposto nos n.º 3 e n.º6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e no artigo 21.º do Regulamento Interno do Agrupamento, podem candidatar-se:
 - a) os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação e em efetividade de funções nas escolas do agrupamento;
 - b) os elementos do pessoal não docente em efetividade de funções nas escolas do agrupamento;
 - c) os alunos do ensino secundário, maiores de 16 anos de idade.
2. Nos termos do disposto no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril e do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, não podem candidatar-se:
 - a) Os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento;
 - b) O disposto na alínea anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
 - c) Os alunos a quem tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada, ou tenham sido, no mesmo período, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Artigo 4.º

Composição das Listas

1. As listas do pessoal docente compõem-se por sete elementos efetivos e no mínimo quatro suplentes, assegurando, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino. Cada lista é subscrita por um número mínimo de vinte docentes em exercício efetivo de funções no Agrupamento.
2. As listas do pessoal não docente compõem-se por dois membros efetivos e no mínimo dois suplentes, garantindo a representatividade de assistentes operacionais e assistentes técnicos; cada lista é subscrita por um número mínimo de dez funcionários.
3. As listas de alunos são constituídas por dois membros efectivos (alunos do ensino secundário maiores de 16 anos) e por um mínimo de dois suplentes (alunos do ensino secundário maiores de 16 anos). Cada lista é subscrita por um número mínimo de vinte alunos, do ensino secundário.
4. Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes integram apenas uma das listas apresentadas, assim como os subscritores.



Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém

NIF: 600075907 Código:135513

5. Cada lista indica um mandatário, que é o interlocutor da mesma em todos os atos do processo eleitoral e é assinada pelos concorrentes e subscritores.
6. Cada lista candidata à eleição para o Conselho Geral pode apresentar um programa eleitoral, tendo em vista a divulgação das suas linhas de atuação.
7. Ocorrendo a desistência ou exclusão do candidato de uma lista, a mesma procede à sua substituição, no prazo de 24 horas, sob pena de se tornar inválida.

Artigo 5.º

Apresentação das listas e sua publicitação

1. A apresentação das listas de candidaturas a representantes no Conselho Geral é feita em impresso próprio, disponibilizado nos Serviços Administrativos, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º.
2. As listas de candidaturas são entregues, em mão e em envelope fechado dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, nos Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento, dentro do horário de expediente, de acordo com o calendário referido no n.º 3 do artigo 2.º.
3. Não são admitidas as listas que forem entregues após a data e horário estabelecido.
4. As listas admitidas são entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral, pelos Serviços Administrativos. A Comissão Eleitoral atribui uma letra a cada uma das listas de cada corpo eleitoral, por ordem alfabética da sua entrada. As listas são rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral.
5. Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas, e não existindo qualquer irregularidade relativamente às mesmas, são afixadas cópias em todas as escolas do Agrupamento, de acordo com o calendário referido no n.º 3 do artigo 2.º.

Artigo 6º

Campanha eleitoral

1. A campanha eleitoral decorre de acordo com o calendário previsto no n.º 3 do artigo 2º deste Regulamento.
2. Incumbe a cada lista a responsabilidade da realização da respetiva campanha eleitoral.
3. A campanha eleitoral rege-se pelos seguintes princípios:
 - a) Princípio da liberdade, promovendo-se ideias, opções e propostas com a finalidade de ser exercido o direito de voto na respetiva lista;
 - b) Princípio da igualdade e da não discriminação relativamente a todas as listas;
 - c) Princípio do respeito e civilidade relativamente a todos os elementos das listas;
 - d) Princípio da transparência e da publicitação dos meios usados e dos encargos suportados pelo Agrupamento, no âmbito da campanha eleitoral.
4. A campanha eleitoral de cada lista pode recorrer a vários meios, nomeadamente através da distribuição do programa das listas, folhetos informativos, cartazes (a preto e branco) e sessões de esclarecimento.
5. Cada lista dispõe:
 - a) dos docentes dispõem de 150 cópias A4.
 - b) dos não docentes dispõem de 50 cópias A4.
 - c) dos alunos dispõem de 200 cópias A4.
6. As condições para a utilização dos espaços, tendo em vista a afixação de informação e a realização de sessões de esclarecimento referentes à campanha eleitoral, são definidas pela Diretora do Agrupamento.



Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém

NIF: 600075907 Código:135513

7. Os materiais afixados devem ser removidos pelas respetivas listas, no prazo de três dias úteis após a realização do ato eleitoral.
8. A campanha eleitoral não deve perturbar o normal funcionamento das atividades letivas.
9. Não é permitida a interrupção de aulas para a realização da campanha eleitoral.
10. A campanha eleitoral inicia-se a de acordo com o calendário estabelecido no n.º 3 do artigo 2.º deste Regulamento.
11. No dia das eleições não é permitida a realização de campanha eleitoral em qualquer local do Agrupamento.

Artigo 7.º

Assembleias eleitorais

1. As assembleias eleitorais são convocada pelo Presidente do Conselho Geral, com a antecedência mínima de dez dias úteis em relação aos atos eleitorais, através da publicitação de um Edital (N.º2), de acordo com o calendário estabelecido no n.º 3 do artigo 2.º deste Regulamento.
2. Têm direito de voto:
 - a) Os docentes e formadores, em efetividade de funções no agrupamento, nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
 - b) Os elementos do pessoal não docente, em efetividade de funções no agrupamento;
 - c) Os alunos do ensino secundário e da educação de adultos.

Artigo 8.º

Cadernos eleitorais

1. Nos cinco dias úteis antes do ato eleitoral, os cadernos eleitorais dos diversos corpos eleitorais, devidamente atualizados, estão disponíveis para consulta nos Serviços Administrativos do Agrupamento.
2. Nos dois dias úteis antes dos atos eleitorais, qualquer interessado pode requerer à Comissão Eleitoral a regularização de eventuais anomalias dos cadernos eleitorais.
3. Caso seja detetado qualquer erro durante o ato eleitoral, deve ser comunicado imediatamente à Comissão Eleitoral para que esta possa proceder à sua normalização.

Artigo 9.º

Mesas das Assembleias Eleitorais

1. As mesas das assembleias de voto são constituídas por quatro elementos da assembleia eleitoral respetiva, um presidente, um vice-presidente, um secretário e um escrutinador. É ainda designado um suplente.
2. As mesas das assembleias de voto funcionam com a presença de, pelo menos, dois dos seus elementos, que devem assegurar o funcionamento da mesa no período estabelecido para a eleição.
3. O Presidente da Comissão Eleitoral divulga a composição das Mesas das Assembleias Eleitorais (designadas de acordo com o n.º 3 do artigo 2.º deste Regulamento) no mesmo dia da convocatória das Assembleias Eleitorais, através de um Edital (N.º3) que será afixado nos locais de estilo das Escolas do Agrupamento.
4. Cada lista concorrente pode indicar dois representantes, um efetivo e um suplente, tendo em vista o acompanhamento do ato eleitoral, devendo a mesa da assembleia eleitoral aceitar e decidir todos os protestos que aqueles lhes apresentem por escrito.
5. Cada lista indica ao Presidente da Comissão Eleitoral os nomes dos seus representantes, até três dias úteis antes do ato eleitoral.



Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém

NIF: 600075907 Código:135513

6. As assembleias eleitorais funcionam ininterruptamente durante oito horas, entre as 11h.30 e as 19h.30, salvo se antes tiverem votado todos os membros do colégio eleitoral.
7. Podem votar todos os eleitores que, à hora do encerramento das urnas, se encontrem no local para exercer o seu direito de voto.

Artigo 10.º

Competência das Mesas das Assembleias Eleitorais

1. Compete às Mesas das Assembleias Eleitorais:
 - a) Receber do Presidente da Comissão Eleitoral os cadernos eleitorais e os boletins de voto e proceder à abertura e encerramento das urnas, proceder à identificação e registo dos votantes, nos cadernos eleitorais, efetuar os escrutínios e apurar os resultados e zelar pelo bom funcionamento do escrutínio;
 - b) Lavar a ata do ato eleitoral, a redigir em impresso próprio, assinado pelos membros das assembleias de voto e pelos representantes das listas, após o que é entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 11.º

Votação

1. A votação realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial, no Anfiteatro da ESPAM, entre as onze horas e trinta minutos e as dezanove horas e trinta minutos do dia fixado no calendário eleitoral.
2. A identificação de cada eleitor faz-se por meio de qualquer documento que contenha fotografia atualizada e que seja geralmente utilizado para identificação, ou através de reconhecimento por dois dos membros da Mesa.
3. Após o reconhecimento do eleitor o Presidente da Mesa entrega-lhe o boletim de voto. Sozinho e de forma secreta, o eleitor deve marcar uma cruz no quadrado respetivo da lista em que vota, dobra-o em quatro e introduz o boletim de voto na urna.
4. Após a votação o escrutinador assinala com um V no caderno eleitoral à frente do respetivo nome do eleitor.
5. Se o eleitor se enganar na votação deve dobrar o boletim de voto em quatro e entregá-lo ao Presidente da Mesa para que seja inutilizado e este boletim não deve ser introduzido na urna. Será entregue, ao eleitor, um novo boletim de voto.
6. Não é permitido qualquer acrescento aos cadernos eleitorais.

Artigo 12.º

Escrutínio

1. Encerradas as Assembleias Eleitorais, proceder-se-á ao escrutínio.
2. Se houver diferença entre o número de votos entrados na urna e o número de eleitores assinalados com V nos cadernos eleitorais, contam o número de votos entrados na urna.
3. Consideram-se válidos os boletins de voto que estejam devidamente assinalados com uma cruz, dentro do quadrado em que se pretende votar.
4. Consideram-se brancos os votos que não contenham um dos quadrados devidamente assinalado nem qualquer outro sinal.
5. Consideram-se nulos os boletins de voto rasurados, com indicações manuscritas, rasgados ou que apresentem qualquer outra situação que não se integre em 3 e 4.
6. Não se considera nulo o boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada, ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.



Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém

NIF: 600075907 Código:135513

Artigo 13.º

Atribuição de mandatos

1. A conversão dos votos em mandatos é efetuada de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
2. Em caso de empate no preenchimento dos lugares, o último mandato é atribuído à lista que tiver obtido maior número de votos.

Artigo 14.º

Repetição do ato eleitoral

O ato eleitoral é repetido no prazo máximo de quinze dias úteis, quando duas ou mais listas obtenham o mesmo número de votos, não sendo possível, em virtude daquele empate, atribuir os mandatos.

Artigo 15.º

Anúncio dos resultados

1. Findo o ato eleitoral, o Presidente de cada uma das mesas procede à entrega de toda a documentação ao Presidente da Comissão Eleitoral.
2. Os resultados provisórios são anunciados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, através do Edital (Nº4) afixando-o logo após o escrutínio.
3. A divulgação dos resultados finais é efetuada no prazo de 24 horas, através de Edital (Nº5) assinado pelo Presidente do Conselho Geral e afixado nos locais de estilo das Escolas do Agrupamento, após decisão sobre eventuais protestos lavrados em ata.
4. As atas dos escrutínios são remetidas à Direção de Serviços da Região Alentejo da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, no prazo de quatro dias úteis após a conclusão do processo eleitoral.

Artigo 16.º

Lacunas e omissões

A resolução de eventuais lacunas e omissões existentes no presente Regulamento, ou no Regulamento Interno do Agrupamento, caberá ao Conselho Geral e deve fazer-se em conformidade com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral.

Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém

23 de janeiro de 2023

O Presidente da Comissão Eleitoral

(Nuno Alexandre Gaspar Andrade)